



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 32/91

EMENTA: autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial, destinado a atender despesas com financiamento do PEDU/90, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, da quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas não constantes do Orçamento Programa em execução, com o financiamento do PEDU/90, com a seguinte classificação:

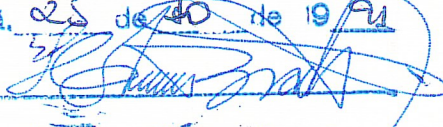
0400 - ÓRGÃO	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
0404 Unidade	- Departamento do Tesouro
03000000	- Administração e Planejamento
03080000	- Administração Financeira
03080330	- Dívida Interna
1.037	- Amortização do Contrato nº 105/90 - PEDU
3000.00.00	- DESPESAS CORRENTES
3200.00.00	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3260.00.00	- ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA
3261.00.00	- Juros da Dívida Contratada Cr\$ 800.000,00
	Soma..... Cr\$ 800.000,00
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	Cr\$ 300.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 800.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a se utilizar dos

Recebido(s) nesta data:

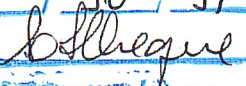
Protocolo nº 1.402/91

Ivaiporã, 25 de 10 de 1991


Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 29 / 10 / 91



Reunião Ordinária
1ª Sessão

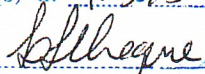
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

p/ unanimidade

Em 02 / 12 / 91 de votos

Ata(s) n.º 1.395


Diretor de Secretarias

Reunião Ordinária
2ª Sessão

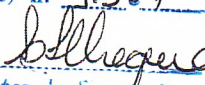
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

p/ unanimidade

Em 09 / 12 / 91 de votos

Ata(s) n.º 1.397


Diretor de Secretarias

Reunião Extraordinária
3ª Sessão

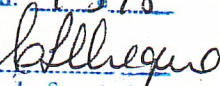
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

p/ unanimidade

Em 09 / 12 / 91 de votos

Ata(s) n.º 1.398


Diretor de Secretarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 32 /91

.2

discriminados nos respectivos Decretos de abertura do presente crédito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

O Crédito Especial a que se reporta o presente Projeto de Lei, deverá ser aberto para dar atendimento aos encargos decorrentes de empréstimos contraídos junto / ao Banco do Estado do Paraná, com vistas à execução de obras dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano -PEDU-.

Os empréstimos em questão, devidamente autorizados por esse Legislativo (Lei nº 726/90), foram feitos através dos Contratos nºs. 105 e 158, nos valores, respectivamente, de Cr\$ 2.582.025,00 e Cr\$ 1.941.000,00, reajustáveis de conformidade com a regra estabelecida pela cláusula / quarta, de ambos os contratos, cujas xerocópias seguem em anexo.

Vale ressaltar que os recursos tomados do PEDU, foram aplicados em pavimentações asfálticas, notadamente, em trechos das Ruas Rio Grande do Norte, Avenida Paraíba e Rua Sertanópolis, desta Cidade.

É do conhecimento desse Legislativo que a Lei Orçamentária do corrente exercício, foi aprovada no exercício anterior, ou seja, em 1.990 e não previu recursos para a amortização de encargos financeiros decorrentes de programas do PEDU. Por outro lado, é importante que se observe que os contratos do PEDU, somente foram assinados este ano de 1991.

CONFIDENTIAL DOCUMENT
1977



00

00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

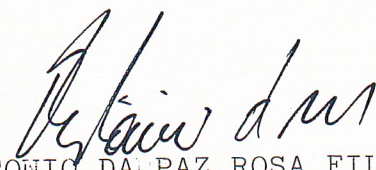
Projeto de Lei nº 32/91

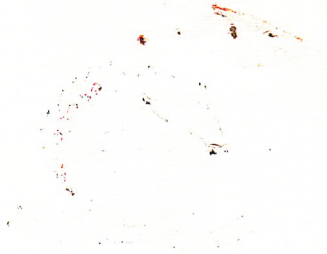
.3

gos financeiros que ele irá regularizar, são originários da
autorização legislativa emanada da Lei Municipal nº 726/90, de
vidamente aprovada por essa Casa de Leis.

Em face do exposto, requeremos que o pre
sente Projeto de Lei de Lei seja apreciado em regime de urgên
cia e através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da le
gislação pertinente e em vigor.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR
ROTHER, XXX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e
cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noven
ta e um.


ANTÔNIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal



BANCO DO ESTADO
DO PARANÁ S/A.
GEOPE/FDU/PEDU
Nº 158/91.

CARTÓRIO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Alcides R. Andrade
Oficial
IVAIPORÃ - PARANÁ

CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO
QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO
ESTADO DO PARANÁ S/A., AGENTE
FINANCEIRO DO FUNDO ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU E
O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ PARA
FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS
DO PROGRAMA ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU.

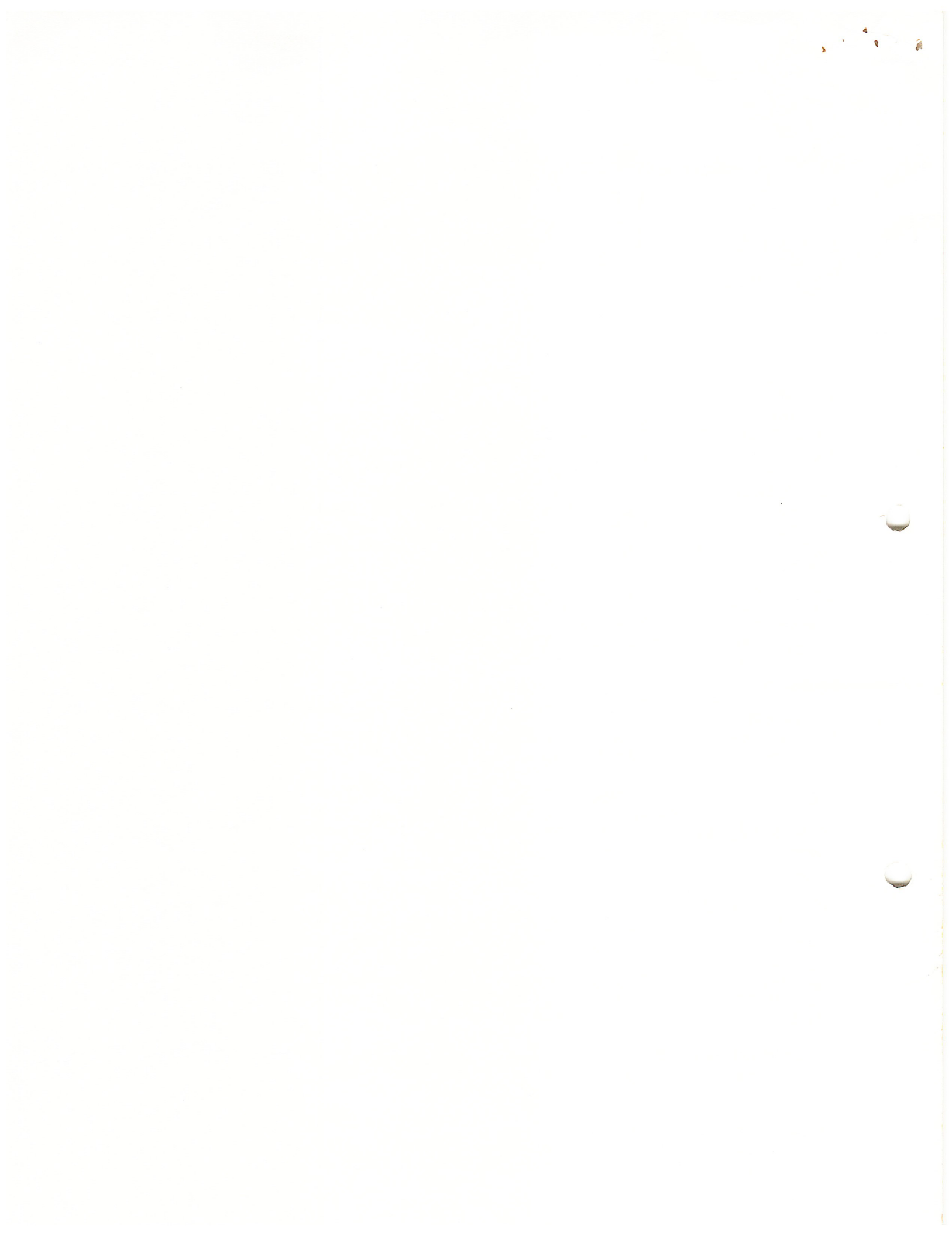
Pelo presente instrumento particular, de um lado o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., estabelecimento de crédito, com sede nesta Capital, à Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bairro de Santa Cândida, inscrito no CGO do Ministério da Fazenda sob nº 76.492.172/0001-91, representado na forma legal e estatutária por seus Diretores signatários, a seguir denominado BANESTADO, e de outro, o Município de IVAIPORÃ, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ANTONIO DA PAZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, ajustam o presente Contrato de Subempréstimo, através do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU, nos termos do Contrato de Empréstimo nº 3100-BR, de 14 de agosto de 1.989, firmado pelo Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, a seguir denominado BIRD, para financiamento do PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, a seguir denominado PEDU, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA O BANESTADO, na qualidade de Agente Financeiro do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU, nos termos de que trata o regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.192/89, de 13 de Junho de 1.989 e o Termo de Convênio assinado com o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e da Secretaria de Estado da Fazenda, em 16 de outubro de 1.989, concede ao MUNICÍPIO, subempréstimo no valor de Cr\$ 1.941.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil cruzeiros), para execução dos subprojetos integrantes do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO para o PEDU.

Parágrafo Único Fica desde já estipulado que em consequência da utilização da Taxa Referencial de Juros - TR para o reajustamento de preços das obras e serviços contratados por força deste instrumento, o MUNICÍPIO compromete-se a quitar todo o montante desembolsado em cruzeiros, devidamente corrigido nos termos da CLÁUSULA SEXTA, o qual poderá ser superior ao valor constante na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA O subempréstimo tem por objetivo o financiamento de subprojetos de PAVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA O valor do subempréstimo será liberado em parcelas de acordo com a execução físico-financeira e mediante a apresentação de faturas pelos executantes das obras e



serviços conforme determinam os Manuais Operacionais do PEDU, fornecidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano-SEDU, que passam a constituir parte integrante deste Contrato e doravante denominados de "MANUAIS".

Parágrafo Único

O valor correspondente às aludidas parcelas, será transferido para uma conta vinculada especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, na Agência IVAIPORÃ do BANESTADO, cuja movimentação dependerá exclusivamente de Autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência por seu substituto legal.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido que a taxa de juros anual será fixada trimestralmente, em razão dos juros estabelecidos no Contrato de Empréstimo nº 3100-BR, firmado entre o Estado do Paraná e o BIRD, acrescido de 3 (três) pontos percentuais, a ser paga mensalmente pelo MUNICÍPIO, sobre o saldo devedor, já incluídos os 0,5% (meio por cento) ao ano, também pagos mensalmente, para remuneração ao BANESTADO, por seus serviços na qualidade de Agente Financeiro do FDU.

Parágrafo Primeiro

A taxa de juros fixada para o primeiro trimestre de 1.991 é de 10,73 % a.a. (dez vírgula setenta e três por cento ao ano).

Parágrafo Segundo

Os juros de que trata esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do subempréstimo for repassada pelo BANESTADO.

Parágrafo Terceiro

O prazo total do Contrato é de 60 meses, a contar da data da assinatura do mesmo, sendo compreendido por um prazo de carência de 12 meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Quarto

Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará ao BANESTADO, no dia 15 de cada mês, os juros calculados sobre o saldo devedor atualizado monetariamente, das parcelas do subempréstimo já desembolsadas, como está previsto na CLÁUSULA SEXTA deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o subempréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Único Compreende-se como prazo restante para amortização do subempréstimo, o prazo total constante do Parágrafo Segundo da Cláusula anterior, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SEXTA O saldo devedor do subempréstimo será atualizado monetariamente com base na TR (Taxa Referencial de Juros) e no caso de sua extinção, com base no índice oficial da economia, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA Este Contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida aprovação pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, da proposição apresentada pelo MUNICÍPIO ou pelo BANESTADO, em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA OITAVA Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de subtomador do financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do subempréstimo ora repassado, para o que, delega ao BANESTADO, na forma da Lei Municipal nº 726/90 de 11.08.90, poderes para receber diretamente junto aos órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas ao Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Parágrafo Único Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador o BANESTADO, ao qual concede irretratável e irrevogavelmente os mais amplos, ilimitados e especiais poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto as entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e impagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA Vencida a parcela, seja por que motivo for, o BANESTADO, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará a título de Comissão de Permanência, juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

calculados proporcional ao período em atraso e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, corrigida monetariamente na forma da CLÁUSULA SEXTA, além dos encargos financeiros contratuais a que está sujeito o MUNICÍPIO.

Parágrafo único Se o BANEESTADO tiver que recorrer aos meios judiciais, contenciosos para cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, pagará a multa de 10% (dez por cento) sobre tudo o que dever, respondendo ainda pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

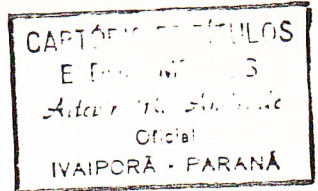
CLÁUSULA DÉCIMA O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial do mútuo, mediante comunicação por escrito ao BANEESTADO de sua intenção, com antecedência de, no mínimo 40 (quarenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O MUNICÍPIO desde já, permite a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e ao órgão gestor do PEDU, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos subprojetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objeto do Contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA O MUNICÍPIO obrigase, ainda, a apresentar relatórios mensais e prestação final de contas ao BANEESTADO e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, conforme procedimentos regulados pelos Manuais Operacionais do PEDU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA O Acordo de Participação e o Convênio para Implementação do PEDU, firmado entre o Estado do Paraná e o MUNICÍPIO, doravante denominados de "ACORDO DE PARTICIPAÇÃO" e "CONVÊNIO", passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Nas obras financiadas com recursos provenientes deste Contrato, será mantida em local visível, obrigatória e permanentemente, sob pena de imediata suspensão de



liberação de recursos, placa, de acordo com modelo a ser fornecido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, confeccionada às expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA O MUNICÍPIO, através deste Contrato, deverá diligenciar no sentido de que os pagamentos efetuados pelos contribuintes para efeito de ressarcimento das melhorias efetuadas com recursos ora repassados sejam obrigatoriamente canalizados no BANESTADO, os quais serão creditados em conta específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos nos MANUAIS ou de Cláusulas do ACORDO DE PARTICIPAÇÃO e do CONVÊNIO (em especial a cláusula nona desse último), ou do presente Contrato, a juízo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA O BANESTADO fica desde já autorizado pelo MUNICÍPIO a informar ao Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU ou Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, o saldo existente nas contas vinculadas ao presente Contrato, podendo inclusive fornecer extrato de conta corrente das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Poderá ainda o BANESTADO, por determinação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA O atraso ou omissão por parte do BANESTADO, no exercício dos direitos que lhe assistem, na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

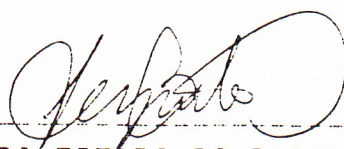
As partes contratantes elegem, para

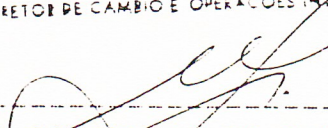
CARTÓRIO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Altevir R. Andrade
Oficial
IVAIPORÃ - PARANÁ

qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

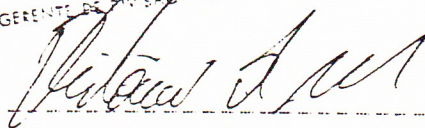
E, por estarem assim, justos e contratados, o BANESTADO e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 04 (quatro) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Curitiba, 28 de maio de 1991.


BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.
Sérgio de Lima Canter
DIRETOR DE CAMBIO E OPERAÇÕES INTERNACIONAIS


BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.
Arlei Mário Pinheiro
GERENTE DE FUNDOS 1643-A

TESTEMUNHAS:


MUNICÍPIO DE ANTONIO DA PAZ
IVAIPORÃ.

Registro de Títulos e Documentos

ALTEVIR ROCHA ANDRADE
TRUQUE

Apresentado hoje.	Registrado sob
Apont. nº 35.283	Nº 10.422
Prot. nº A.3	às fls. 48
às 2400	do livro "B-5"
De	Registro Integral
Ivaiporã, 04/	junho/1991

CARTÓRIO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Alcides R. Andrade
Oficial
IVAIPORÃ - PARANÁ

BANCO DO ESTADO
DO PARANÁ S/A.
GEOPE/FDU/PEDU
Nº 105/91.

CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO
QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO
ESTADO DO PARANÁ S/A., AGENTE
FINANCEIRO DO FUNDO ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU E
O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ PARA
FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS
DO PROGRAMA ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., estabelecimento de crédito, com sede nesta Capital, à Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bairro de Santa Cândida, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 76.492.172/0001-91, representado na forma legal e estatutária por seus Diretores signatários, a seguir denominado BANESTADO, e de outro, o Município de IVAIPORÃ, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ANTONIO DA PAZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, ajustam o presente Contrato de Subempréstimo, através do Contrato de Empréstimo nº 3106-BR, de 14 de agosto de 1.989, firmado pelo Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, a seguir denominado BIRD, para financiamento do PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, a seguir denominado PEDU, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA O BANESTADO, na qualidade de Agente Financeiro do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU, nos termos de que trata o regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.192/89, de 13 de Junho de 1.989 e o Termo de Convênio assinado com o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e da Secretaria de Estado da Fazenda, em 16 de outubro de 1.989, concede ao MUNICÍPIO, subempréstimo no valor de Cr\$ 2.582.025,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros), para execução dos subprojetos integrantes do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO para o PEDU.

CLÁUSULA SEGUNDA O subempréstimo tem por objetivo o financiamento de subprojetos de PAVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA O valor do subempréstimo será liberado em parcelas de acordo com a execução físico-financeira e mediante a apresentação de faturas pelos executantes das obras e serviços conforme determinam os Manuais Operacionais do PEDU.

[Handwritten signatures and initials]

fornecidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU, que passam a constituir parte integrante deste Contrato e doravante denominados de "MANUAIS".

Parágrafo Único

O valor correspondente às aludidas parcelas, será transferido para uma conta vinculada especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, na Agência IVAIPORÁ do BANESTADO, cuja movimentação dependerá exclusivamente de Autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou, na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido que a taxa de juros anual será fixada trimestralmente, em razão dos juros estabelecidos no Contrato de Empréstimo nº 3100-BR, firmado entre o Estado do Paraná e o BIRD, acrescido de 3 (três) pontos percentuais, a ser pago mensalmente pelo MUNICÍPIO, sobre o saldo devedor, já incluídos os 0,5% (meio por cento) ao ano, também pagos mensalmente, para remuneração ao BANESTADO, por seus serviços na qualidade de Agente Financeiro do FDU.

Parágrafo Primeiro

Os juros de que trata esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do subempréstimo for repassada pelo BANESTADO.

Parágrafo Segundo

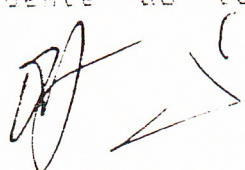
O prazo total do Contrato é de 60 meses, a contar da data da assinatura do mesmo, sendo compreendido por um prazo de carência de 12 meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Terceiro

Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará ao BANESTADO, no dia 15 de cada mês, os juros calculados sobre o saldo devedor atualizado monetariamente, das parcelas do subempréstimo já desembolsadas, como está previsto na CLÁUSULA SEXTA deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o subempréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.



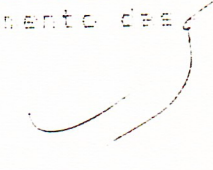
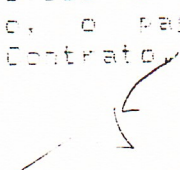
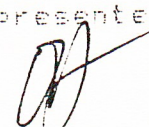
Parágrafo Único Compreende-se como prazo restante para amortização do subempréstimo, o prazo total constante do Parágrafo Segundo da Cláusula anterior, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SEXTA O saldo devedor do subempréstimo será atualizado monetariamente com base na TR (Taxa Referencial de Juros) e no caso de sua extinção, com base no índice oficial da economia, que o substituir, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA Este Contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida aprovação pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU, da proposição apresentada pelo MUNICÍPIO ou pelo BANESTADO, em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA OITAVA Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de subtomador do financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do subempréstimo ora repassado, para o que, delega ao BANESTADO, na forma da Lei Municipal nº 726/90 de 11.08.90, poderes para receber diretamente junto aos órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Parágrafo Único Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador o BANESTADO, ao qual concede irretratável e irrevogavelmente os mais amplos, ilimitados e especiais poderes, inclusive para subetabelecer, para receber diretamente junto as entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e impagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.



CLÁUSULA NONA

Vencida a parcela, seja por que motivo for, o BANESTADO, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará a título de Comissão de Permanência, juros calculados com base na maior taxa vigente no mercado na data do efetivo pagamento, sobre o valor da parcela e proporcional ao período em atraso, corrigida monetariamente na forma da CLÁUSULA SEXTA, além dos encargos financeiros contratuais a que está sujeito o MUNICÍPIO.

Parágrafo único

Se o BANESTADO tiver que recorrer aos meios judiciais, contenciosos para cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, pagará a multa de 10% (dez por cento) sobre tudo o que dever, respondendo ainda pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convenccionados.

CLÁUSULA DÉCIMA

O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias de mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial do mútuo, mediante comunicação por escrito ao BANESTADO de sua intenção, com antecedência de, no mínimo 40 (quarenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO desde já, permite a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU e ao órgão gestor do PEDU, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos subprojetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objeto do Contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O MUNICÍPIO obriga-se, ainda, a apresentar relatórios mensais e prestação final de contas ao BANESTADO e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU, conforme procedimentos regulados pelos Manuais Operacionais do PEDU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Acordo de Participação e o Convênio para Implementação do PEDU, firmado entre o Estado do Paraná e o MUNICÍPIO, doravante denominados de "ACORDO DE

"PARTICIPAÇÃO" e "CONVÊNIO", passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos suas cláusulas.

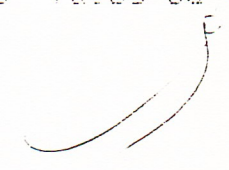
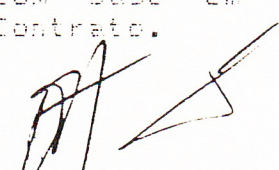
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Nas obras financiadas com recursos provenientes deste Contrato, será mantida em local visível, obrigatória e permanentemente, sob pena de imediata suspensão de liberação de recursos, placa, de acordo com modelo a ser fornecido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU, confeccionada às expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA O MUNICÍPIO, através deste Contrato, deverá diligenciar no sentido de que os pagamentos efetuados pelos contribuintes para efeito de ressarcimento das melhorias efetuadas com recursos ora repassados sejam obrigatoriamente canalizados no BANEESTADO, os quais serão creditados em conta específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos nos MANUAIS ou de Cláusulas do ACORDO DE PARTICIPAÇÃO e do CONVÊNIO (em especial a cláusula nona desse último), ou do presente Contrato, a juízo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA O BANEESTADO fica desde já autorizado pelo MUNICÍPIO a informar ao Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU ou Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, o saldo existente nas contas vinculadas ao presente Contrato, podendo inclusive fornecer extrato de conta corrente das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Poderá ainda o BANEESTADO, por determinação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O atraso ou omissão por parte do BANESTADO, no exercício dos direitos que lhe assistem, na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, o BANESTADO e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 04 (quatro) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Registro de Títulos e Documentos	
ALTEVIR ROCHA ANDRADE TITULAR	
Apresentado hoje.	Registrado sob
Apont. nº 15.148	Nº 10.335
Prot. nº A.3	de fs. 38
de 240	do Livro "B-5"
De Registro Integral	
Ivaiporã, 14 / março / 1991	

Curitiba, 05 de março de 1991.

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.
FELCÃO
DIRETOR DE COLEÇÕES ESPECIAIS

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.

Adelmar Pinto Lara
GERENTE DE DIVISÃO 1643-A

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE ANTONIO DA PAZ
IVAIPORÃ. Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº 37/91

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

C O N V O C A :

Os membros desta Câmara para duas sessões extraordinárias, - a saber: uma logo após a próxima reunião periódica e outra no próximo dia 11 a ter lugar nesta Câmara, com início às 15:00 horas, como segue:-

Dia 09.12.91 - Segunda-feira

PROJETO DE LEI Nº 26/91

Ementa:- prevê a receita e fixa a despesa para 1992

PROJETO DE LEI Nº 35/91

Ementa:- altera a tabela de valores da taxa de saúde a que se reporta o Art. 3º da Lei Municipal nº 741/90, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 24/91

Ementa:- autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 32/91

Ementa:- autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial, destinado a atender despesas com financiamento do PEDU/90, e dá providências .

Dia 11.12.91 - Quarta-feira

PROJETO DE LEI Nº 35/91

altera a tabela de valores da taxa de saúde a que se reporta



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

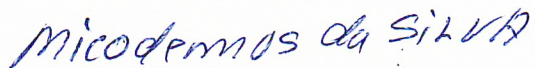
fls. 02

Edital Nº 37/91

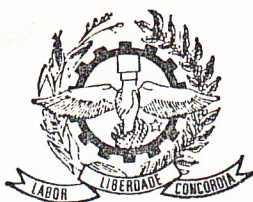
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, -
aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil, novecen-
tos e noventa e um.


JORGE KAWANO

Presidente


NICODEMOS DA SILVA

1º Secretário .



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 32/91

Ementa: autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial, destinado a atender despesas com financiamento do PE DU/90, e dá outras providências.

P A R E C E R :

Considerando que o Projeto de Lei nº 32/91, de iniciativa do Poder Executivo, reveste-se de forma adequada ao assunto de que trata, tem sentido lógico, se amolda aos princípios constitucionais e vem embasado na língua pátria, respeitando as regras gramaticais, cabe às Comissões acima nominadas, em conjunto, examinar a matéria apresentada no seu aspecto econômico - financeiro e a resultante do desenvolvimento do programa proposto.

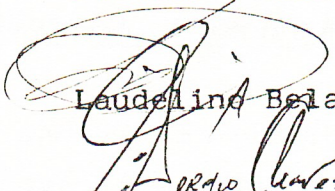
A mensagem aponta como justificativa os reajustes referentes aos contratos nº 105 e 158, cujas regras são definidas na cláusula quarta de ambos os contratos que acompanham o Projeto de Lei em tela.

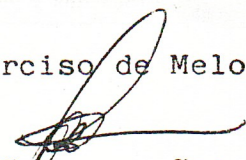
Informa ainda sobre a aplicação dos recursos autorizados pela Lei nº 726/90, em trechos de ruas desta cidade.

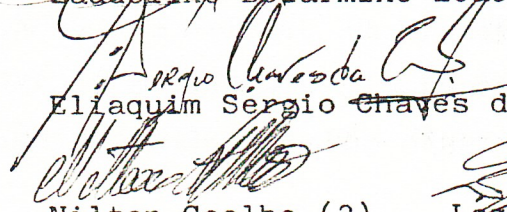
Claro está que se o empréstimo para tal foi contraído sabendo-se que seria reajustado e o orçamento atual não previu recursos para a amortização dos encargos financeiros, não há como negar-se tal crédito adicional especial para liquidação dos compromissos assumidos.

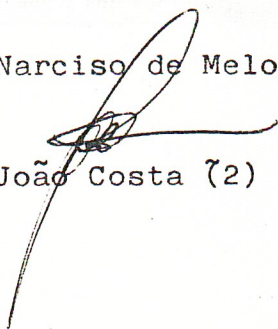
Diante do exposto emitem parecer opinando pela sua -

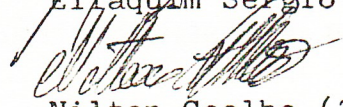
Parecer - continuação - (assinaturas)

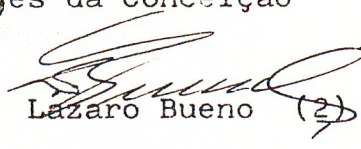
 Laudelino Belarmino Leão (2)

 José Narciso de Melo

 Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição

 João Costa (2)

 Nilton Coelho (2)

 Lazaro Bueno (2)